



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Getúlio Vargas, n.º 158 - 2º Andar - Centro - 39.650-000 - Minas Novas - MG

Fone: (0xx33) 3764-1104 Fax: (0xx33) 3764-1252

E-mail : [pmmn@uai.com.br](mailto:pmmn@uai.com.br)

LEI Nº 1384 DE 29 DE MARÇO DE 2004.



**AUTORIZA A DOAÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO À PESSOAS DE BAIXA RENDA DO MUNICÍPIO - PROGRAMA NOSSA CASA, BEM COMO ESTABELECE AS DIRETRIZES GERAIS E OS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA A EXECUÇÃO DESTE PROGRAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O povo do Município de Minas Novas, por seus representantes aprovou e a Prefeita Municipal sanciona a seguinte lei :

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social, autorizado a doar material de construção, a pessoas de baixa renda, obedecidos os critérios fixados nesta lei.

**§1º** - Para consecução do fim previsto no *caput* deste artigo, o Município utilizará recursos previamente alocados no Fundo Municipal de Habitação.

**§2º** - Os materiais doados servirão exclusivamente à construção, reforma e ampliação de moradia, para os donatários e seus dependentes.

**Art. 2º** - a moradia deverá estar concluída em um prazo de 06 (seis) meses, contados do recebimento do material de construção, sob pena de reversão do mesmo, ao patrimônio público municipal.

**Art. 3º** - Correrão por conta do donatário todas as despesas com transporte do material doado se houver condições, e também será de sua responsabilidade a mão-de-obra despendida na construção ou reforma, bem como todos os encargos atinentes ao imóvel construído ou reformado.

**§1º** - O Executivo Municipal somente entregará o material de construção ao donatário, pessoalmente, caso contrário, este deverá assinar um termo de autorização para que outros recebam e transportem este material em seu nome, " desde que, o(a) autorizado(a) não seja agentes políticos. "

*FBW.*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Getúlio Vargas, n.º 158 - 2º Andar - Centro - 39.650-000 - Minas Novas - MG

Fone: (0xx33) 3764-1104 Fax: (0xx33) 3764-1252

E-mail : [pmmn@uai.com.br](mailto:pmmn@uai.com.br)

§2º - O termo de autorização cotado no parágrafo anterior não dá direito ao transportador de usar os dos materiais de construção, e sim, apenas o dever de levá-los até o donatário.

**Art. 4º** - O benefício constituído nesta lei será concedido a pessoas carentes de recursos, mediante inscrição na Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social e após estudo social-econômico feito por profissional habilitado da área de Assistência Social.

**Parágrafo único** - Além de outras exigências julgadas convenientes ao resguardo do interesse público, será exigido o cumprimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de que a renda familiar mensal do requerente seja de no máximo 02 (dois) salários mínimos;

II - que o requerente prove morar no Município de Minas Novas por mais de 02 (dois) anos;

III - que priorize famílias localizadas em áreas sujeitas a fatores de risco ou insalubridade;

IV - que a construção ou reforma não cause nenhum dano ambiental;

V - que tenham características de complementaridade com outras obras, evitando assim, construções ou reformas ilegais;

A - A condição do inciso anterior não se aplica aos beneficiários de lotes doados pelo poder público;

VI - que não tenham recebido, a qualquer título, imóvel de propriedade do Município, Estado ou União, suas autarquias e fundações, em qualquer época, bem como o cônjuge e filhos, se houver.

VII - Ao Poder Legislativo será enviado a relação nominal das pessoas favorecidas, com os respectivos endereços e bens doados.

**Art. 5º** - Retornará ao domínio do Município independente de notificação judicial ou extra judicial os materiais de construção que não forem utilizados pelo donatário para o fim mencionado no § 2º do artigo 1º desta lei.

**Art. 6º** - O donatário responderá civil e criminalmente nos seguintes casos:

I - ceder o material a terceiros, a qualquer título;

II - deixar de cumprir as obrigações constantes no artigo 2º desta lei;

*[Assinatura]*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Getúlio Vargas, n.º 158 - 2º Andar - Centro - 39.650-000 - Minas Novas - MG

Fone: (0xx33) 3764-1104 Fax: (0xx33) 3764-1252

E-mail : [pmmn@uai.com.br](mailto:pmmn@uai.com.br)

**Parágrafo único** – Se acaso for comprovado o cometimento de uma das infrações acima citadas, o donatário terá que devolver ao Município outros materiais nas mesmas quantidades e qualidade que os materiais doados, no prazo máximo de 30(trinta) dias, caso contrário, será inscrito em dívida ativa no Município e processado judicialmente, ficando suspenso ainda por 05 (cinco) anos de qualquer programa habitacional implantado pelo Município.

**Art. 7º** - Ocorrendo qualquer das hipóteses mencionadas nos artigos 5º e 6º, o donatário não terá direito a qualquer tipo de indenização.

**Art. 8º** - A construção da unidade habitacional, deverá ser em terreno regularizado, dotado no mínimo de abastecimento de água, existência de escola perto ou existência de transporte escolar no local e atendimento de saúde.

**Art. 9º** - O Poder Executivo poderá fazer constar do instrumento de doação outras cláusulas e condições que julgar necessárias ao resguardo do interesse público, cujo descumprimento, acarretará a reversão da doação, obedecido o disposto nesta lei.

**Art. 10** - o Executivo Municipal baixará os atos regulamentares necessários a execução desta lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua vigência.

**Art. 11** - Os recursos destinados à execução desta lei correrão por conta de dotações próprias, constantes do orçamento.

**Art. 12** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 13** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo sua eficácia suspensa 60 dias antes da eleição municipal.

  
**Teima Blandina Wenceslau**  
Prefeita Municipal